



Jornal Oficial de ANGATUBA

Imprensa Oficial do Município de Angatuba - Informativo dos Poderes Executivo e Legislativo

Angatuba, 30 de Novembro de 2014 - Ano VI - nº 191

Distribuição Gratuita

Criado pela Lei 017/1998

Prefeitura de Angatuba

Secretaria Municipal de Administração
Juliana Pereira de Moraes

Secretaria Municipal de Economia e Finanças
Marcelo Roberto Camilo

Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva
Luciane de Lima Ramachote Maciel

Secretaria Municipal de Educação
Rosângela Maria Silva Cafundó (respondendo)

Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos
José Luiz Aires Holtz

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Rosa Maria Pepato

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura
Gilberto Magno de Moraes

Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo
Tiago Rogério Carriel Quirino Pinto

Secretaria Municipal de Governo e Planejamento
Edna Ferreira da Silva

Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito
Cláudio Roberto de Lima

www.angatuba.sp.gov.br
(15)3255-9500
Rua João Lopes Filho, 120 - Centro
18.240-000 - Angatuba / SP

Câmara de Angatuba

Câmara de Angatuba
Presidente da Câmara - André Luiz Nunes Ferreira
Vice-Presidente - Vanuza de Oliveira
1º Secretário - Maria Teresa Rodrigues Menke

Vereadores
Gustavo Soares Franco de Moraes Turelli
Akamilton Gomes de Almeida
Jairo Meira da Silva
Bruno Riciéri Américo Santi
Noel Cordeiro de Moura
Renato Gomes

administracao@camaradeangatuba.sp.gov.br
www.camaradeangatuba.sp.gov.br
(15)3255-1744
Rua Cornélio Vieira de Moraes, 161 - Centro
18.240-000 - Angatuba / SP

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS NOVEMBRO DE 2014

DECRETO Nº 127/2014 De 06/11/2014

“Autoriza o Executivo Municipal a abertura de crédito adicional suplementar, e dá outras providências.”

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAES TURELLI, Prefeito Municipal de Angatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de conformidade com o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Angatuba-SP, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abertura de um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 6.663.000,00 (seis milhões, seiscentos e sessenta e três mil reais), nas seguintes dotações do orçamento vigente:

| | |
|-----------------------------------|---------------------------------------|
| 02 | Poder Executivo |
| 02.01 | Gabinete do Prefeito |
| 02.01.01 | Chefe de Gabinete |
| 12 3.1.90.11.00 04.122.0002.2.002 | Vencimentos e Vantagens Fixas |
| Pessoal Civil | R\$ 265.000,00 |
| 13 3.1.90.13.00 04.122.0002.2.002 | Obrigações Patronais |
| | R\$ 60.000,00 |
| 02.03 | Secretaria Municipal de Governo e |
| Planejamento | |
| 02.03.01 | Governo e Planejamento |
| 30 3.1.90.11.00 04.122.0004.2.004 | Vencimentos e Vantagens Fixas |
| Pessoal Civil | R\$ 42.000,00 |
| 02.04 | Secretaria Municipal de Administração |
| 02.04.01 | Administração |
| 39 3.1.90.11.00 04.122.0005.2.005 | Vencimentos e Vantagens Fixas |

Pessoal Civil
40 3.1.90.13.00 04.122.0005.2.005

02.06
02.06.01
64 3.1.90.11.00 12.365.0007.2.007
Pessoal Civil
65 3.1.90.13.00 12.365.0007.2.007

02.06.03
82 3.1.90.11.00 12.365.0008.2.009
Pessoal Civil
83 3.1.90.13.00 12.365.0008.2.009

02.06.04
90 3.1.90.11.00 12.361.0009.2.010
Pessoal Civil
02.06.05
98 3.1.90.04.00 12.361.0010.2.011

99 3.1.90.11.00 12.361.0010.2.011
Pessoal Civil
101 3.1.90.13.00 12.361.0010.2.011

02.06.07
118 3.1.90.11.00 08.243.0012.2.013
Pessoal Civil
119 3.1.90.13.00 08.243.0012.2.013

02.07
Medicina Preventiva
02.07.01
127 3.1.90.13.00 10.301.0013.2.014
Pessoal Civil

02.08
Desenvolvimento Social
02.08.01
152 3.1.90.11.00 08.244.0016.2.021
Pessoal Civil

02.08.03
Adolescente
166 3.1.90.11.00 08.244.0017.2.023
Pessoal Civil
167 3.1.90.13.00 08.244.0017.2.023

02.09
Cultura e Turismo
02.09.01
173 3.1.90.11.00 27.812.0018.2.024
Pessoal Civil
174 3.1.90.13.00 27.812.0018.2.024

02.10
Ambiente e Agricultura
02.10.01
192 3.1.90.11.00 18.122.0020.2.027
Pessoal Civil
193 3.1.90.13.00 18.122.0020.2.027

02.10.02
201 3.1.90.11.00 20.605.0021.2.028
Pessoal Civil
202 3.1.90.13.00 20.605.0021.2.028

R\$ 170.000,00
Obrigações Patronais
R\$ 104.000,00
Secretaria Municipal de Educação
Ensino Infantil – Creche
Vencimentos e Vantagens Fixas

R\$ 340.000,00
Obrigações Patronais
R\$ 80.000,00
Ensino Infantil – FUNDEB
Vencimentos e Vantagens Fixas
R\$ 600.000,00
Obrigações Patronais
R\$ 230.000,00

Ensino Fundamental
Vencimentos e Vantagens Fixas
R\$ 350.000,00
Ensino Fundamental – FUNDEB
Contratação Tempo Determinado
R\$ 145.000,00

Vencimentos e Vantagens Fixas
R\$ 1.500.000,00
Obrigações Patronais
R\$ 520.000,00
Merenda Escolar
Vencimentos e Vantagens Fixas
R\$ 55.000,00

Obrigações Patronais
R\$ 20.000,00
Secretaria Municipal de Saúde e

Fundo Municipal de Saúde
Vencimentos e Vantagens Fixas
R\$ 700.000,00
Secretaria Municipal de

Fundo Municipal Assistência Social
Vencimentos e Vantagens Fixas
R\$ 90.000,00
Fundo Municipal Criança e

Vencimentos e Vantagens Fixas
R\$ 40.000,00
Obrigações Patronais
R\$ 10.000,00
Secretaria Municipal Esportes, Lazer,

Esporte e Lazer
Vencimentos e Vantagens Fixas
R\$ 90.000,00
Obrigações Patronais
R\$ 25.000,00
Secretaria Municipal de Meio

Meio Ambiente
Vencimentos e Vantagens Fixas
R\$ 50.000,00
Obrigações Patronais
R\$ 20.000,00
Abastecimento

Vencimentos e Vantagens Fixas
R\$ 45.000,00
Obrigações Patronais
R\$ 15.000,00



| | |
|------------------------------------|----------------------------------|
| 02.11 | Secretaria de Habitação, Obras e |
| Serviços Públicos | |
| 02.11.01 | Vias Públicas |
| 210 3.1.90.11.00 15.451.0022.2.029 | Vencimentos e Vantagens Fixas |
| Pessoal Civil | R\$ 530.000,00 |
| 211 3.1.90.13.00 15.451.0022.2.029 | Obrigações Patronais |
| | R\$ 155.000,00 |
| 02.11.02 | Obras e Engenharia |
| 220 3.1.90.11.00 15.451.0023.2.030 | Vencimentos e Vantagens Fixas |
| Pessoal Civil | R\$ 170.000,00 |
| 221 3.1.90.13.00 15.451.0023.2.030 | Obrigações Patronais |
| | R\$ 30.000,00 |
| 02.11.03 | Manutenção |
| 229 3.1.90.11.00 15.452.0024.2.031 | Vencimentos e Vantagens Fixas |
| Pessoal Civil | R\$ 122.000,00 |
| 230 3.1.90.13.00 15.452.0024.2.031 | Obrigações Patronais |
| | R\$ 15.000,00 |
| 02.11.04 | Cemitério |
| 238 3.1.90.11.00 15.452.0025.2.032 | Vencimentos e Vantagens Fixas |
| Pessoal Civil | R\$ 10.000,00 |
| 02.11.05 | Estradas Municipais |
| 246 3.1.90.11.00 26.782.0026.2.033 | Vencimentos e Vantagens Fixas |
| Pessoal Civil | R\$ 45.000,00 |
| 247 3.1.90.13.00 26.782.0026.2.033 | Obrigações Patronais |
| | R\$ 20.000,00 |

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito prevista no artigo 1º deste Decreto será coberto com recurso proveniente de anulação nas seguintes dotações do orçamento:

| | |
|------------------------------------|------------------------------------|
| 02 | Poder Executivo |
| 02.05 | Secretaria Municipal de Economia e |
| Finanças | |
| 02.05.01 | Economia e Finanças |
| 48 3.1.90.11.00 04.122.0006.2.006 | Vencimentos e Vantagens Fixas |
| Pessoal Civil | R\$ 100.000,00 |
| 49 3.1.90.91.00 28.846.0000.0.002 | Sentenças Judiciais |
| | R\$ 1.000.000,00 |
| 53 3.3.90.36.00 04.122.0006.2.006 | Outros Serviços Terceiros Pessoa |
| Física | R\$ 100.000,00 |
| 259 4.4.90.91.00 28.846.0000.0.006 | Sentenças Judiciais |
| | R\$ 80.000,00 |
| 02.06 | Secretaria Municipal de Educação |
| 02.06.01 | Ensino Infantil – Creche |
| 68 3.3.90.36.00 12.365.0007.2.007 | Outros Serviços Terceiros Pessoa |
| Física | R\$ 50.000,00 |
| 02.06.02 | Ensino Infantil – Pré Escola |
| 73 3.1.90.11.00 12.365.0007.2.008 | Vencimentos e Vantagens Fixas |
| Pessoal Civil | R\$ 80.000,00 |
| 74 3.1.90.13.00 12.365.0007.2.008 | Obrigações Patronais |
| | R\$ 20.000,00 |
| 78 3.3.90.39.00 12.365.0007.2.008 | Outros Serviços Terceiros Pessoa |
| Jurídica | R\$ 100.000,00 |
| 79 4.4.90.51.00 12.365.0007.1.015 | Obras e Instalações |
| | R\$ 50.000,00 |
| 02.06.03 | Ensino Infantil – FUNDEB |
| 88 4.4.90.52.00 12.365.0008.1.018 | Equipamento e Material Permanente |
| | R\$ 90.000,00 |
| 02.06.04 | Ensino Fundamental |
| 94 3.3.90.36.00 12.361.0009.2.010 | Outros Serviços Terceiros Pessoa |
| Física | R\$ 600.000,00 |
| 95 3.3.90.39.00.12.361.0009.2.010 | Outros Serviços Terceiros Pessoa |
| Jurídica | R\$ 50.000,00 |
| 96 4.4.90.51.00 12.361.0009.1.019 | Obras e Instalações |
| | R\$ 100.000,00 |
| 97 4.4.90.52.00 12.361.0009.1.020 | Equipamento e Material Permanente |
| | R\$ 50.000,00 |
| 02.06.05 | Ensino Fundamental - FUNDEB |
| 102 3.1.90.13.00 12.361.0010.2.011 | Obrigações Patronais |
| | R\$ 150.000,00 |
| 108 3.3.90.36.00 12.361.0010.2.011 | Outros Serviços Terceiros Pessoa |
| Física | R\$ 1.000.000,00 |
| 111 4.4.90.51.00 12.361.0010.1.021 | Obras e Instalações |
| | R\$ 100.000,00 |

| | |
|------------------------------------|---------------------------------------|
| 02.06.07 | Merenda Escolar |
| 121 3.3.90.30.00 08.243.0012.2.013 | Material de Consumo |
| | R\$ 100.000,00 |
| 124 4.4.90.51.00 08.243.0012.1.023 | Obras e Instalações |
| | R\$ 50.000,00 |
| 02.07 | Secretaria Municipal de Saúde e |
| Medicina Preventiva | |
| 02.07.01 | Fundo Municipal de Saúde |
| 133 3.3.90.36.00 10.301.0013.2.014 | Outros Serviços Terceiros Pessoa |
| Física | R\$ 350.000,00 |
| 139 4.4.90.51.00 10.301.0013.1.025 | Obras e Instalações |
| | R\$ 200.000,00 |
| 140 4.4.90.52.00 10.301.0013.1.026 | Equipamento e Material Permanente |
| | R\$ 300.000,00 |
| 02.08 | Secretaria Municipal de |
| Desenvolvimento Social | |
| 02.08.03 | Fundo Municipal Criança e |
| Adolescente | |
| 170 3.3.90.39.00 08.244.0017.2.023 | Outros Serviços Terceiros Pessoa |
| Jurídica | R\$ 50.000,00 |
| 02.09 | Secretaria Municipal Esportes, Lazer, |
| Cultura e Turismo | |
| 02.09.01 | Esporte e Lazer |
| 179 4.4.90.51.00 27.812.0018.1.032 | Obras e Instalações |
| | R\$ 100.000,00 |
| 180 4.4.90.52.00 27.812.0018.1.033 | Equipamento e Material Permanente |
| | R\$ 100.000,00 |
| 02.09.02 | Cultura e Turismo |
| 182 3.1.90.11.00 13.392.0019.2.025 | Vencimentos e Vantagens Fixas |
| Pessoal Civil | R\$ 280.000,00 |
| 183 3.1.90.13.00 13.392.0019.2.025 | Obrigações Patronais |
| | R\$ 120.000,00 |
| 186 3.3.90.30.00 13.392.0019.2.025 | Material de Consumo |
| | R\$ 150.000,00 |
| 187 3.3.90.36.00 13.392.0019.2.025 | Outros Serviços Terceiros Pessoa |
| Física | R\$ 150.000,00 |
| 02.10 | Secretaria Municipal de Meio |
| Ambiente e Agricultura | |
| 02.10.01 | Meio Ambiente |
| 199 4.4.90.52.00 18.122.0020.1.037 | Equipamento e Material Permanente |
| | R\$ 343.000,00 |
| 02.11 | Secretaria de Habitação, Obras e |
| Serviços Públicos | |
| 02.11.01 | Vias Públicas |
| 216 4.4.90.51.00 15.451.0022.1.040 | Obras e Instalações |
| | R\$ 200.000,00 |
| 217 4.4.90.51.00 15.451.0022.1.041 | Obras e Instalações |
| | R\$ 150.000,00 |
| 218 4.4.90.52.00 15.451.0022.1.042 | Equipamento e Material Permanente |
| | R\$ 300.000,00 |

ARTIGO 3º O projeto orçamentário objeto do presente Crédito Adicional Suplementar passa a compor o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2014.

ARTIGO 4º - As despesas com a execução do presente Decreto, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA, 06 de novembro de 2014.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAES TURELLI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 128/2014
De 07/11/2014

“Dispõe sobre o expediente nas repartições públicas municipais no dia 21 de novembro de 2014 e dá outras providências”.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI, Prefeito do Município de Angatuba, Estado de São Paulo, usando das suas atribuições



legais,

CONSIDERANDO o que o dia 20 de novembro de 2014 é feriado municipal em comemoração ao “Dia da Consciência Negra”.

DECRETA:

Artigo 1º) Fica suspenso o expediente nas repartições públicas municipais no dia 21 de novembro de 2014, sexta-feira.

Artigo 2º) Em decorrência do disposto no artigo 1º deste Decreto, os servidores deverão compensar as horas não trabalhadas, à razão de 30 minutos por dia, a partir do dia 24 de novembro de 2014.

§ 1º - Caberá ao superior hierárquico do servidor determinar, em relação a cada um, a compensação que se fará de acordo com o interesse e a peculiaridade de serviço.

§ 2º - A não compensação das horas de trabalho acarretará os descontos pertinentes, ou se for o caso, falta ao serviço correspondente ao dia sujeito à compensação.

Artigo 3º) As repartições públicas que prestam serviços essenciais de interesse público, que tenham funcionamento ininterrupto, terão expediente normal no dia mencionado no artigo 1º deste Decreto.

Artigo 4º) Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Angatuba, 07 de novembro de 2014.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 129 /2014
De 10/11/2014

“Dispõe sobre o expediente no prédio da Prefeitura Municipal de Angatuba, nos dias que especifica, e dá outras providências”.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI, Prefeito do Município de Angatuba, Estado de São Paulo, usando das suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de fechamento das contas do exercício de 2014, bem como abertura para o orçamento do exercício de 2015.

DECRETA:

Artigo 1º) Nos dias 15 a 19 de dezembro de 2014, o atendimento ao público no prédio da Prefeitura Municipal de Angatuba, ocorrerá das 8 às 12 horas.

Artigo 2º) Em decorrência do disposto no artigo 1º deste Decreto, o atendimento ao público retornará normalmente em 05 de janeiro de 2015.

Artigo 3º) Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 10 de novembro de 2014.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 130 /2014
De 10/11/2014

“Dispõe sobre recesso administrativo na Prefeitura Municipal de Angatuba nos dias que especifica e dá outras providências”.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI, Prefeito do Município de Angatuba, Estado de São Paulo, usando das suas atribuições legais,

Considerando a comemoração das festividades natalina e de Ano Novo e a necessidade de regulamentar o expediente nas repartições públicas municipais.

DECRETA:

Artigo 1º) Fica estabelecido recesso administrativo na Prefeitura Municipal de Angatuba, no período de 22 de dezembro de 2014 a 02 de janeiro de 2015.

Artigo 2º) Em decorrência do disposto no artigo 1º deste Decreto, os servidores deverão compensar as horas não trabalhadas, à razão de 30 minutos por dia, a partir do dia 05 de janeiro de 2014.

§ 1º - Caberá ao superior hierárquico do servidor determinar, em relação a cada um, a compensação que se fará de acordo com o interesse e a peculiaridade de serviço.

§ 2º - A não compensação das horas de trabalho acarretará os descontos pertinentes, ou se for o caso, falta ao serviço correspondente ao dia sujeito à compensação.

Artigo 3º) As repartições públicas que prestam serviços essenciais de interesse público, que tenham funcionamento ininterrupto, terão expediente normal nos dias mencionados no artigo 1º deste Decreto.

Artigo 4º) A Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva terá expediente normal nos dias 22, 23, 26, 29 e 30 de dezembro de 2014 e no dia 02 de janeiro de 2015.

Artigo 5º) Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 10 de novembro de 2014.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI
Prefeito Municipal

DECRETO nº131/2014
25/11/2014

“Institui o Grupamento de Ronda Ostensiva Municipal (ROMU), vinculado à estrutura da Guarda Civil Municipal de Angatuba, da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito e dá outras providências”

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei e, tendo em vista o disposto no art. 31, da Lei Municipal nº 082/2014, de 04 de julho de 2014;

DECRETA:

Artigo 1º- Fica instituído o Grupamento de Ronda Ostensiva Municipal - ROMU, vinculada ao Comando da Guarda Civil Municipal, da Secretaria Municipal da Segurança Pública e Trânsito, que contará com um efetivo treinado para ações de pronto emprego e de procedimentos especiais, tendo como principal função o apoio em situações de crise nos prédios públicos municipais, a garantia da execução dos serviços prestados pela Prefeitura, assim como o auxílio na manutenção da segurança pública no município de Angatuba.

Parágrafo Único – A quantidade de integrantes do efetivo do Grupamento de Ronda Ostensiva Municipal, será fixada e alterada conforme necessidade da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito, sendo nomeados por Portaria expedida pelo Chefe do Executivo.

Art. 2º A ROMU tem por finalidade possibilitar a proteção especial aos bens, serviços e instalações do Município e deverá:

I - dar cumprimento às diretrizes e ordens emanadas da Guarda Civil Municipal da Secretaria Municipal da Segurança Pública e Trânsito, quanto ao desenvolvimento das atividades da Corporação;

II - fazer rondas, especialmente nas imediações dos prédios públicos municipais, praças, parques, contribuindo com a segurança pública municipal;



III - contribuir com a segurança, não só dos prédios públicos, mas com a segurança dos munícipes e dos membros da Corporação, direcionando o seu foco de atuação a rondas preventivas e apoio operacional nos postos de serviço, servindo como auxílio a ocorrências em que assim venham a exigir;

IV - promover o pronto-emprego de guardas municipais especializados para a solução de problemas imediatos e específicos, principalmente nos bairros mais afastados, visando à proteção dos prédios públicos, bem como a integridade dos munícipes, dando prioridade nos casos de calamidade pública e no auxílio à população;

V - prestar atendimento às solicitações dos órgãos municipais no âmbito de suas respectivas competências;

VI - desenvolver as demais atividades necessárias ao integral exercício de suas atribuições;

VII – manter sempre que necessário à novas técnicas de conhecimentos e de condicionamento físicos de seus integrantes;

VIII – manter um grupamento de operações de atendimento para eventos especiais, antecedendo o emprego das forças policiais.

Art. 3º A ROMU será composta por Guardas Civis Municipais que atuarão mediante planejamento próprio, em apoio às outras unidades da Corporação, podendo seu efetivo ser alterado de acordo com a necessidade e mediante aprovação do Chefe do Executivo

Art. 4º Ao Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito caberá indicar e destacar, observada a disponibilidade da Corporação, os recursos materiais e humanos necessários para o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 5º Para ingressar na equipe ROMU, o interessado deverá atender aos seguintes critérios:

- I- Estar em boas condições de saúde, física e mental;
- II- Não ter sofrido nos últimos 06 (seis) meses do ingresso, qualquer penalidade disciplinar;
- III- Ter disponibilidade de horário;
- IV- Disponibilidade para atividades correlatas a função;
- V- Responsabilidade em equipe;
- VI- Responsabilidade com viaturas, armas, fardamentos, equipamentos operacionais e horários;
- VII- Estar ciente da subordinação hierárquica;
- VIII- Estar apto a realizar treinamentos físicos, salvo por força maior ou caso fortuito.

Art. 6º A ROMU observará os seguintes procedimentos:

I- Todos os integrantes da ROMU são obrigados a participar de treinamentos táticos, de prática de atividades físicas, de cursos teóricos, de palestras e todo e qualquer outro meio de instrução disponibilizado pela Guarda Municipal de Angatuba, exceto quando houver algum fato impeditivo devidamente justificado, devendo sempre respeitar o profissional que estiver ministrando o curso ou treinamento;

II- seus integrantes serão identificados por uniforme próprio, que os diferencie do restante da tropa, contendo o braçal e a boina;

III- em caso de recusa por parte do Guarda Civil Municipal em realizar treinamentos, cursos específicos da ROMU e seguir as normas de conduta serão automaticamente desligados da mesma, retornando as atividades cotidianas desempenhadas pela Guarda Municipal;

IV- as equipes que compõe cada viatura serão em regra, composta por 03 (três) integrantes e excepcionalmente por número diverso com autorização do Secretário de Municipal de Segurança Pública e aprovado pelo Chefe do Executivo.

Art. 7º Entre os integrantes da ROMU será escolhido um chefe da equipe, incumbindo a este:

- I- coordenar o trabalho diário;

- II- zelar pela disciplina da equipe;
- III- motivar os demais integrantes;
- IV- liderar as ações nas ocorrências;
- V- manter os integrantes informados de qualquer anormalidade inerente ao serviço;
- VI- manter contato e informar os demais superiores hierárquicos sobre as ações realizadas e a realizar pela equipe;
- IX- apresentar relatório diário.

Art. 8º As funções dos integrantes da equipe que compõe cada viatura, ficam assim distribuídas:

I-motorista: responsável pela viatura em qualquer circunstância, mantendo-a sempre em ordem e pronta para o trabalho, somente poderá afastar-se dela mediante ordens superiores ou em caso de extrema necessidade;

II-segurança da equipe ou terceiro homem, responsável por todos os equipamentos usados na viatura, abordagem do lado direito do veículo, deverá auxiliar o motorista na limpeza da viatura e nas manobras para estacionamento;

III-O quarto homem será responsável pela segurança do motorista, voz de abordagem, abordagem pelo lado esquerdo do veículo, busca pessoal e a elaboração dos boletins e documentos pertinentes à ocorrência.

Art. 9º O disposto neste artigo deverá ser observado por cada integrante da ROMU estando ou não de serviço.

I- cada integrante da ROMU deverá ter comportamento exemplar, evitando atitudes prejudiciais ao bom nome da equipe, bem como da Guarda Municipal de Angatuba;

II- as decisões a serem tomadas internamente pela equipe deverão ser consultadas pelos seus pares, e todas as opiniões deverão ser consideradas para efeito de decisão final;

III- ocorrendo desentendimento entre os integrantes de cada equipe no decorrer do turno de trabalho, o chefe da ROMU deverá ser informado e, se for o caso, poderá quando necessário, remanejar imediatamente os envolvidos, buscando assim, preservar a harmonia no ambiente de trabalho;

V- Caso não haja solução nos desentendimentos na equipe deverá comunicar ao Comando da Guarda Civil Municipal e caberá ao Secretário de Segurança Pública e Trânsito, o desligamento dos envolvidos

Art. 10º Condutas que podem causar o desligamento da Guarda Municipal integrante da ROMU, não prevista no Regimento Interno da Guarda Municipal de Angatuba:

I- a falta de interesses, morosidade nas ações, falta com o zelo e presteza no desempenho das funções;

II- falta de respeito com os demais integrantes da ROMU assim como, com os integrantes da Corporação e com qualquer outra pessoa, quando comprovado o dolo;

III- faltar com a verdade, prejudicando o bom andamento do serviço ou causando desconforto entre os demais integrantes da ROMU ou da Corporação;

IV- falta de respeito, de decoro e de dignidade com relação às pessoas;

V- atitudes desrespeitosas que vise ofender a integridade moral dos munícipes em especial das mulheres, comprovado a atitude dolosa ou culposa através da representação, sem prejuízo das demais sanções disciplinares;

VI-as equipes que não atenderem rapidamente a solicitação do Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito, Comandante da Guarda Civil Municipal, sem justificativa plausível, comprovado o dolo ou culpa;

VII- falta de zelo e cuidado com os bens públicos.

Art. 11. Ao estacionar a viatura o motorista deverá adotar os seguintes cuidados:

- I. A viatura em deslocamento ou parada deve estar com os vidros abertos,



salvo autorização do chefe de equipe, devidamente justificado.

II. O chefe de equipe da viatura será o responsável pela ocorrência, razão pela qual somente ele deverá dialogar com as partes envolvidas, buscando solucionar a ocorrência da melhor maneira possível, evitando discussões desnecessárias.

III. Todo e qualquer produto ilícito, bem como valores localizados durante as ocorrências atendidas pela equipe, deverão ser entregues ao chefe de equipe que deverá lavrar o auto de apreensão do produto.

IV. As falhas ocorridas durante as ocorrências deverão ser discutidas e sanadas entre os integrantes da equipe quando estes estiverem na base operacional.

Art. 12. A abordagem dos Agentes do Grupamento de Ronda Ostensiva Municipal seguirá os seguintes princípios:

I. tratar os abordados e demais pessoas de forma respeitosa, conversando em tom de voz respeitoso, e sempre que possível à curta distância e, excepcionalmente, quando a situação exigir, deverá usar tom de voz mais firme e enérgico;

II. evitar discussões com abordados ou populares;

III. evitar sempre que possível, abordagem em locais de grandes aglomerações de pessoas, salvo se a situação o exigir devidamente justificado;

IV. evitar a passagem de transeuntes entre os integrantes da equipe e as pessoas abordadas ou envolvidas na ocorrência;

V. demorar o mínimo possível nos locais das ocorrências, e de acordo com a gravidade e complexidade de cada uma;

VI. evitar que terceiros conversem com os detidos, ou que estes conversem entre si.

§ 1º. No caso de fuga de um ou mais abordados no local da ocorrência, atentar para a segurança e o trabalho em equipe.

§ 2º. Não permitir que outros Guardas Municipais ou populares intervenham na abordagem ou que agridam os detidos.

Art. 13. O integrante que estiver apresentando a ocorrência com ou sem testemunha, deve ler o que foi lavrado, abstenendo-se de assinar termo de declaração ou BO/TC cujo conteúdo não estiver de acordo com o que relatou.

Art. 14. Os Guardas Municipais que ingressarem no grupamento da ROMU serão designados por Portaria do Prefeito Municipal, sendo definidos nomes, ficando sujeitos a alteração através de solicitação do Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito, seguindo as quantidades e funções deste Decreto.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Angatuba, 25 de novembro de 2014.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI
Prefeito Municipal

LEIS
NOVEMBRO DE 2014

Lei nº 100/2014

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Parceria Pública Privada, com proprietários do loteamento Parque Residencial Simões para execução de obras de infra-estrutura (rede de água e esgoto), no Município de Angatuba dá outras providências.”

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Parceria Público Privada com proprietários de glebas, no Loteamento Parque Residencial Simões, com objetivo de execução de obras de infra-estrutura (rede de abastecimento de água tratada e captação de esgoto e seu respectivo tratamento) no mesmo parcelamento urbano.

Parágrafo Único: Os proprietários do Loteamento Parque Residencial Simões são aqueles que firmaram acordo com a Prefeitura do Município de Angatuba,

tanto em Termo de Conciliação assinado junto ao Poder Judiciário, como em manifestação favorável expressa posteriormente.

Art. 2º. A formalização da Parceria Público Privada se dará por Termo de Parceria Público Privada, que será regida pelo disposto nesta Lei, na Legislação correspondente, no Decreto que a regulamentará e nas normas gerais do regime de parceria a serem estabelecidos.

§ 1º: O Termo de Parceria será assinado por todos os proprietários que firmaram acordo e a Prefeitura do Município de Angatuba através do seu representante legal na presença de duas testemunhas.

§ 2º: O Termo de Parceria devera obrigatoriamente estabelecer:

I – as metas e os resultados a serem atingidos e os respectivos prazos de execução ou cronograma;

II – o prazo de vigência;

III – as responsabilidades e obrigações das partes;

IV – cláusulas que, prevejam:

a) a obrigação do parceiro privado de obter recursos financeiros necessários para a aquisição de materiais para a execução das obras de infra-estrutura;

b) a obrigação do parceiro privado de atender os requisitos de qualidade dos materiais a serem adquiridos segundo normas da concessionária de serviços de água e esgoto (Sabesp);

c) a obrigação da administração Pública Municipal em fornecer, na forma de administração direta e indireta, os projetos e a mão-de-obra necessária para a concretização dos objetivos

V – identificação dos gestores responsáveis pela execução e fiscalização;

VI – os fatos que caracterizam o não cumprimento das obrigações estabelecidas pelo parceiro público e/ou o parceiro privado, os modos e o prazo de regularização, bem como a forma de notificação do não cumprimento ao Conselho Gestor;

Art. 3º. Fica criado o Conselho Gestor da Parceria Público-Privada, composto de 03 (três) membros, integrado da seguinte forma:

I – O Secretário Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos;

II – O Engenheiro Civil responsável da Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos;

III – O Técnico de Edificações responsável da Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos;

§ 1º: O Conselho será presidido pelo Secretário Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos.

§ 2º: Participarão das reuniões do Conselho, com direito a voz, os demais titulares de Secretarias que tiverem interesse direto na parceria, em razão de vínculo temático entre o objeto desta e o respectivo campo funcional.

§ 3º: O Conselho deliberará mediante voto da maioria de seus membros, tendo o Presidente direito ao voto de qualidade.

§ 4º: Caberá ao Conselho Gestor:

I – aprovar projetos da parceria público-privada;

II – fiscalizar a execução da parceria público-privada;

§ 5º: Ao membro do Conselho é vedado:

I – exercer o direito de voz em qualquer ato ou matéria objeto do PPP em que tiver interesse pessoal;

II – valer-se de informação sobre processo de parceria ainda não divulgado para obter vantagem, para si ou para terceiros.

§ 6º: A participação no Conselho não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

Art. 4º. Será constituída, pelo parceiro privado, uma Comissão de propósito específico incumbida de implantar e gerir juntamente com o Conselho Gestor, o objeto da parceria, à qual caberá as despesas financeiras e a aquisição dos materiais necessários para a consecução do objeto da PPP bem como a propriedade dos bens resultantes do investimento, durante a vigência do Termo, até que se dê a transferência, se necessária, do investimento realizado, para a concessionária envolvida.

§ 1º: A Comissão será composta por no mínimo 03 (três) e no máximo 05

(cinco) proprietários que serão escolhidos de comum acordo entre todos os proprietários participantes do PPP.

§ 2º: Os proprietários participantes do PPP, através de procuração com firma reconhecida, concederão aos membros da Comissão poderes para arrecadação e emissão de recibos de recebimento de recursos financeiros, aquisição dos materiais necessários e seus pagamentos e a decisão no acompanhamento das obras de infra-estrutura, respeitado o projeto de implantação original aprovado pelo Conselho Gestor.

Art. 5º. Os instrumentos de parceria público-privada poderão prever mecanismos amigáveis de solução das divergências do Termo.

Art. 6º. Fica convencionado como Foro eleito o da Comarca de Angatuba para decidir tudo quanto for devido em razão da Parceria Público Privada.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará, através de Decreto a aplicação desta lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da sua publicação.

Art. 8º. As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 19 de novembro de 2.014.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAES TURELLI
Prefeito Municipal

LEI Nº 101/2014

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA PARA O EXERCÍCIO DE 2015.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES MORAIS TURELLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Angatuba para o exercício financeiro de 2015 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 61.000.000,00 (Sessenta e um milhões de reais);

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo nº 2, da Lei 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

| | |
|--|----------------|
| 1. RECEITAS CORRENTES | 57.240.000,00 |
| 1.1 RECEITA TRIBUTÁRIA | 3.500.000,00 |
| 1.2 RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES | 10.000,00 |
| 1.3 RECEITA PATRIMONIAL | 200.000,00 |
| 1.5 RECEITA INDUSTRIAL | 10.000,00 |
| 1.6 RECEITA DE SERVIÇOS | 150.000,00 |
| 1.7 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | *52.620.000,00 |
| 1.9 OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 750.000,00 |
| * valores líquidos, já descontados as Deduções das Receitas. | |
| 2 .RECEITAS DE CAPITAL | 3.760.000,00 |
| 2.2 ALIENAÇÃO DE BENS | 10.000,00 |
| 2.4 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | 3.740.000,00 |
| 2.5 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL | 10.000,00 |
| 9.0 DEDUÇÕES DAS RECEITAS | -6.480.000,00 |

| | |
|-------|---------------|
| TOTAL | 61.000.000,00 |
|-------|---------------|

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", que apresenta o seguinte desdobramento:

01 – POR FUNÇÃO DE GOVERNO

| FUNÇÕES DE GOVERNO | R\$ |
|-------------------------------|---------------|
| 01 - LEGISLATIVA | 1.315.500,00 |
| 04 - ADMINISTRAÇÃO | 5.540.000,00 |
| 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL | 3.627.000,00 |
| 10 - SAÚDE | 14.815.000,00 |
| 12 - EDUCAÇÃO | 15.380.500,00 |
| 13 - CULTURA | 4.120.000,00 |
| 15 - URBANISMO | 7.401.000,00 |
| 16 - HABITAÇÃO | 2.001.000,00 |
| 17 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO | 260.000,00 |
| 20 - GESTÃO AMBIENTAL | 240.000,00 |
| 20 - AGRICULTURA | 400.000,00 |
| 26 - TRANSPORTE | 782.000,00 |
| 27 - DESPORTO E LAZER | 793.000,00 |
| 28 - ENCARGOS ESPECIAIS | 4.020.000,00 |
| 99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 305.000,00 |
| TOTAL | 61.000.000,00 |

02 – POR SUBFUNÇÕES

| SUBFUNÇÃO | R\$ |
|--|---------------|
| 031 – Ação Legislativa | 1.315.500,00 |
| 122 – Administração Geral | 5.780.000,00 |
| 241 – Assistência ao Idoso | 35.000,00 |
| 242 - Assistência ao Portador de Deficiência | 70.000,00 |
| 243 – Assistência à Criança e ao Adolescente | 2.000.000,00 |
| 244 – Assistência Comunitária | 1.522.000,00 |
| 301 – Atenção Básica | 7.365.000,00 |
| 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial | 7.450.000,00 |
| 361 – Ensino Fundamental | 11.784.000,00 |
| 365 – Educação Infantil | 3.590.500,00 |
| 366 – Educação de Jovens e Adultos | 6.000,00 |
| 392 – Difusão Cultural | 4.120.000,00 |
| 451 – Infra-Estrutura Urbana | 6.463.000,00 |
| 452 – Serviços Urbanos | 938.000,00 |
| 482 – Habitação Urbana | 2.001.000,00 |
| 512 – Saneamento Básico Urbano | 260.000,00 |
| 605 – Abastecimento | 400.000,00 |
| 782 – Transporte Rodoviário | 782.000,00 |
| 812 – Desporto Comunitário | 793.000,00 |
| 846 – Outros Encargos Especiais | 4.020.000,00 |
| 999 – Reserva de Contingência | 305.000,00 |
| TOTAL | 61.000.000,00 |

03 - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

| CATEGORIA ECONOMICA | R\$ |
|-------------------------|---------------|
| DESPESAS CORRENTES | 52.493.500,00 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 8.201.500,00 |
| RESERVA DE CONTIGÊNCIAS | 305.000,00 |
| TOTAL | 61.000.000,00 |

04 - POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

| 1 - PODER LEGISLATIVO | R\$ |
|--|--------------|
| 1.1 – SECRETARIA DA CAMARA | 1.315.500,00 |
| 2 – PODER EXECUTIVO | |
| 2.1 – GABINETE DO PREFEITO | 402.000,00 |
| 2.2 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS | 222.000,00 |



| | |
|---|---------------|
| 2.3 – SECRETARIA MUNICIPAL GOVERNO E PLANEJAMENTO | 270.000,00 |
| 2.4 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSITRAÇÃO | 2.735.000,00 |
| 2.5 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS | 5.574.000,00 |
| 2.6 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | |
| 2.6.1 – ENSINO INFANTIL - CRECHE | 1.320.000,00 |
| 2.6.2 – ENSINO INFANTIL – PRÉ ESCOLA | 450.500,00 |
| 2.6.3 – ENSINO INFANTIL - FUNDEB | 1.820.000,00 |
| 2.6.4 – ENSINO FUNDAMENTAL | 4.860.000,00 |
| 2.6.5 – ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB | 6.924.000,00 |
| 2.6.6 – ENSINO FUNDAMENTAL - PEJA | 6.000,00 |
| 2.6.7 – MERENDA ESCOLAR | 2.000.000,00 |
| 2.7 – SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA | |
| 2.7.1 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | 14.750.000,00 |
| 2.7.2 – AÇÕES DE PREVENÇÕES DE DOENÇAS | 65.000,00 |
| 2.7.3 – SANEAMENTO | 260.000,00 |
| 2.8 – SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO SOCIAL | |
| 2.8.1 – FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL | 972.000,00 |
| 2.8.2 – FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE | 200.000,00 |
| 2.8.3 – FUNDO MUNICIPAL CRIANÇA E ADOLESCÊNCIA | 455.000,00 |
| 2.9 – SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTES, LAZER, CULTURA E TURISMO | |
| 2.9.1 – ESPORTE E LAZER | 793.000,00 |
| 2.9.2 – CULTURA E TURISMO | 4.120.000,00 |
| 2.10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA | |
| 2.10.1 – MEIO AMBIENTE | 240.000,00 |
| 2.10.2 – ABASTECIMENTO | 400.000,00 |
| 2.11 – SECRETARIA DE HABITAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS | |
| 2.11.1 – VIAS PÚBLICAS | 5.751.000,00 |
| 2.11.2 – OBRAS E ENGENHARIA | 2.713.000,00 |
| 2.11.3 - MANUTENÇÃO | 722.000,00 |
| 2.11.4 - CEMITÉRIO | 216.000,00 |
| 2.11.5 – ESTRADAS MUNICIPAIS | 782.000,00 |
| 2.12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO | |
| 2.12.1 – SEGURANÇA E TRÂNSITO | 662.000,00 |
| TOTAL | 61.000.000,00 |

Artigo 4º - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I – Realizar operações de crédito por Antecipação da Receita, nos termos da Legislação em vigor;

II – Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III – O inciso III passa a vigorar com a seguinte redação: III – “Abrir créditos adicionais suplementares por Decreto, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total das despesas fixadas, criando se necessário, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto, atividade ou operação especial;

§ 1º Ficam excluídos do limite estabelecido no inciso III, art. 11 desta lei, os créditos adicionais suplementares.

I – abertos com recursos da Reserva de Contingência em conformidade com o disposto no Decreto Federal nº 1.763, de 16 de Janeiro de 1980;

II – destinados a suprir insuficiência nas dotações referentes ao serviço da dívida pública;

III – destinados a suprir insuficiência nas dotações dos Fundos Especiais decorrentes de recebimento de recursos extraordinários;

IV – Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal; e

V – destinados a suprir insuficiências nas dotações de pessoal, Inativos e Pensionistas, autorizadas à redistribuição prevista no art. 66, parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

VI - Os recursos destinados ao pagamento do grupo de natureza de despesas de pessoal poderão ser remanejados para outras despesas, no ultimo quadrimestre do exercício, desde os eventos que subsidiaram a precisão da despesa de pessoal não se concretizem.”

Artigo 5ª – A destinação de recursos orçamentários do Município, às Entidades priva-

das sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, e educação, a título de cooperação, de auxílio ou assistência financeira, deverá observar ao disposto no artigo 26 da lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e ao artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, além do seguinte:

I – estar e em funcionamento a mais de 12 (doze) meses e sediada no município de Angatuba;

II - estar registrada no Conselho Municipal de Assistência Social;

III – apresentar declaração de funcionamento regular lavrada por de Entidade Pública Estadual ou Federal existente no município;

IV – estar cadastrada no município e apresentar ata quanto a regularidade de sua diretoria;

V – apresentar certidões de regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços-FGTS,

VI – apresentar o Estatuto Social onde deverá estar estabelecido que os cargos de dirigentes da Entidade não são de caráter remuneratório e no caso de dissolução, seus bens serão doados a entidades congêneres sediadas no Estado de São Paulo, preferencialmente no Município de Angatuba;

VII - apresentar Balanço Patrimonial do último exercício encerrado;

VIII – apresentar pedido de subvenção social, auxílio ou contribuição do valor pretendido, preferencialmente até o mês de Julho do ano anterior ao de transferências dos recursos, justificando com demonstrativo das receitas e despesas detalhadas previstas para o período de transferência da ajuda financeira, devendo o detalhamento demonstrar as estimativas das receitas e despesas mediante histórico dos 3 (três) últimos exercícios.

IX – apresentar Plano de Aplicação dos recursos pleiteados demonstrando cada atividade desenvolvida pela Entidade, quantificando cada despesa e seus respectivos valores unitários mensal, bem como cada fonte de recurso financeiro que sustentará o plano de aplicação apresentado

X – As Entidades a ser incluídas no Orçamento do exercício de 2015, são as seguintes:

- Irmandade da Santa Casa de Angatuba;
- Associação de Pais e Amigos do Excepcional de Angatuba - APAE;
- Retiro dos Pobres de Santo Antonio;
- Casa da Criança “Elisa Verardi”;
- Fraterno Auxilio a Doentes Alcoólicos – FADA.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 19 de novembro de 2014.

CARLOS AUGUSTO R. M. TURELLI
Prefeito Municipal

LEI Nº 102/2014

“CONCEDE ABONO AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO”.
 CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas pela lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:



Fica a Câmara Municipal de Angatuba autorizada a conceder

Art. 1º aos servidores do Poder Legislativo, no mês de dezembro de 2014, um abono no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).
As despesas decorrentes da execução da presente Lei

Art. 2º correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Angatuba, 26 de novembro de 2014.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI
Prefeito Municipal

RELAÇÃO DE CONTRATOS NOVEMBRO/2014

Nº 152 REFERENTE: PROCESSO nº 107/2014
MOD.: CONVITE N.º 017/2014
CONTRATADO: J.C TARDIM ME
OBJETO: Aquisição de filtros automotivos para a frota Municipal da Prefeitura do Município de Angatuba
VALOR: R\$ 68.090,25 (sessenta e oito mil e noventa reais e vinte e cinco centavos)
DATA DA ABERTURA: 04/11/2014
DATA DO ENCERRAMENTO: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura

Nº 153 REFERENTE: PROCESSO nº 088/2014
MOD.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2014
CONTRATADO: BELLAN TRANSFORMACOES VEICULARES LTDA
OBJETO: Aquisição de 02 (duas) ambulâncias de simples remoção, tipo a, zero km
VALOR: R\$ 122.200,00 (cento e vinte e dois mil e duzentos reais)
DATA DA ABERTURA: 10/11/2014
DATA DO ENCERRAMENTO: 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da sua assinatura

Nº 154 REFERENTE: PROCESSO nº 113/2014
MOD.: INEXIGIBILIDADE N.º 008/2014
CONTRATADO: CROSS ORGANIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS LTDA.ME
OBJETO: Realização de uma Etapa do Campeonato Paulista de Motocross MX1 e MX2 - 2014
VALOR: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).
DATA DA ABERTURA: 19/11/2014
DATA DO ENCERRAMENTO: 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura

Angatuba, 31 de novembro de 2014.

JULIANA PEREIRA DE MORAIS
Secretária Municipal de Administração

RELAÇÃO DE CONTRATOS ADITADOS NOVEMBRO/2014

CONTRATO Nº 059/2014 PROCESSO Nº 029/2014
MODALIDADE: Tomada de Preços nº 002/2014
CONTRATADO: MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO SILVA & MOURA LTDA – EPP

OBJETO: Execução de serviços de adaptação de 03 (três) salas de aulas em galpão existente e ampliação, na escola Maria Salete Basile
ADITAMENTO: Aditamento de prazo em mais 03 (três) meses.
DATA: 10/11/2014

CONTRATO Nº 125/2014 PROCESSO Nº 036/2014
MODALIDADE: Tomada de Preços nº 005/2014
CONTRATADO: PAULO A. M. RIBEIRO CONSTRUTORA ME
OBJETO: Execução de serviços de construção de cobertura de 01 (uma) quadra esportiva na EMEIF Profª Diva Moraes Camargo Pucci
ADITAMENTO: Aditamento de prazo em mais 02 (dois) meses.
DATA: 11/11/2014

CONTRATO Nº 123/2014 PROCESSO Nº 036/2014
MODALIDADE: Tomada de Preços nº 005/2014
CONTRATADO: PAULO A. M. RIBEIRO CONSTRUTORA ME
OBJETO: Execução de serviços de construção de cobertura de 01 (uma) quadra poliesportiva na EMEIF Profª Maria Isabel Lopes de Oliveira
ADITAMENTO: Aditamento de prazo em mais 02 (dois) meses.
DATA: 21/11/2014

CONTRATO Nº 103/2013 PROCESSO Nº 047/2013
MODALIDADE: Concorrência nº 003/2013
CONTRATADO: MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO SILVA & MOURA LTDA EPP
OBJETO: Prestação de serviços de engenharia para construção de Muros de Arrimo no Conjunto Habitacional CDHU-TG23A Angatuba “F”, neste município de Angatuba/SP
ADITAMENTO: De prazo em mais 04 (quatro) meses.
DATA: 22/11/2014

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 017/2014 PROCESSO Nº 075/2014
MODALIDADE: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 019/2014
CONTRATADO: CONSTRUILMA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA EPP
OBJETO: Aquisição de cimento CP II F32 de 50 Kg
ADITAMENTO: Aditamento em 25 % do valor do contrato inicial atualizado, qual seja R\$ 36.600,00 (trinta e seis mil e seiscentos reais). O que corresponde ao acréscimo de R\$ 9.150,00 (nove mil e cento e cinquenta reais) referente a aquisição de mais 375 sacos de cimento CP II F 32 50 Kg, passando seu valor a ser de R\$ 45.750,00 (quarenta e cinco mil e setecentos e cinquenta reais)
DATA: 24/11/2014

CONTRATO Nº 122/2013 PROCESSO Nº 077/2013
MODALIDADE: Dispensa nº 009/2013
CONTRATADO: MARIO SANCHES
OBJETO: Instalação do “Abrigo da CCA e Adolescente
ADITAMENTO: De prazo em mais 12 (doze) meses e reajuste do valor do aluguel, despesas e tributos corrigindo o valor mensal para R\$ 1.385,65 (um mil trezentos e oitenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), totalizando em 12 (doze) meses R\$ 16.627,80 (dezesesseis mil seiscentos e vinte e sete reais e oitenta centavos) conforme índice do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, em base anual.
DATA: 28/11/2014

Angatuba, 31 de novembro de 2014.

JULIANA PEREIRA DE MORAIS
Secretária Municipal de Administração